



Cignus Minas Eireli – EPP.

CNPJ – 13.624.985/0001-78 I.E.: 001.770.957.00-89

Rua Ester, 444, Jardim Canaã,(35)3571-1723

CEP – 37890-000 MUZAMBINHO – MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Presidente da Comissão de Licitações – Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

REF.: Tomada de Preço nº **002/2014**

PROCESSO N° **0271/2014**

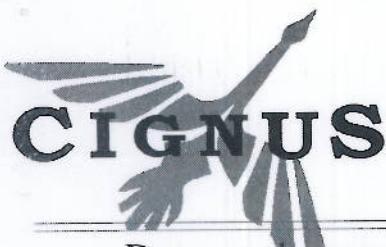
CIGNUS MINAS EIRELLI – EPP - pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.624985/0001-78, e Inscrição Estadual nº 0017709570089, com endereço na Rua Ester nº 444, Bairro Canaã, CEP 37.890-00, Fone/FAX: (35) 3571-1723, na cidade de Muzambinho – Minas Gerais, por seu representante que a esta subscreve, vem, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da constituição Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; solicitar alteração no item abaixo relacionado, deixando Possível a comprovação de vínculo, também, por contrato de prestação de serviços de acordo com código cível e constituição Federal ou IMPUGNAR o presente edital:

7.1.29. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou da Ficha de Registro de empregado, ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio, sendo vedada a comprovação de contrato de autônomo entre empresa e empregado.

Para esclarecimento e embasamento do pedido tomamos a liberdade de apontar diversas deliberações do TCU apontam exigências consideradas restritivas ao caráter competitivo da licitação: exigência de o licitante possuir em seu quadro permanente, obrigatoriamente com vínculo empregatício ou societário, responsável técnico pela obra ou serviço (Acórdãos TCU nº 2.297/2005, 361/2006 e 291/2007 – Plenário).

O que a lei determina é que na data da entrega dos envelopes e durante a execução da obra ou do serviço licitado a contratada conte com profissional qualificado, vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. (Acórdão TCU nº 361/2006 – Plenário)

A respeito da avaliação da capacidade técnico-profissional a que se refere o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de exigir que a comprovação de vínculo trabalhista entre o profissional e a empresa se dê exclusivamente por meio relação empregatícia (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou societária, e passe a admitir que tal comprovação possa ser feita mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. (Acórdão TCU 103/2009 – Plenário)



Cignus Minas Eireli – EPP.

CNPJ – 13.624.985/0001-78 I.E.: 001.770.957.00-89
Rua Ester, 444, Jardim Canaã, (35)3571-1723
CEP – 37890-000 MUZAMBINHO – MG

Deve-se observar que a Lei não definiu o conceito de quadro permanente da licitante, circunstância que deu ensejo à formação de jurisprudência já consolidada no âmbito deste Tribunal, no sentido de considerar como pertencente ao quadro permanente das licitantes, além do conjunto de pessoas ligadas à empresa por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, os profissionais vinculados à empresa mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.(Acórdão TCU nº 1.905/2009 – Plenário)

3. DO PEDIDO /REQUERIMENTO

Isto posto, a solicitante requer e aguarda o total acolhimento da presente , com o intuito de que no Instrumento Convocatório estabeleça-se, a livre concorrência, conforme reza a Lei de Licitação,

Pede deferimento.

Muzambinho, 29 de Abril de 2014

Leandro César Salomão

Leandro Cesar Salomão
CPF – 065.930.406-65

CIGNUS MINAS EIRELI – EPP
13.624.985/0001-78
R Ester, 444 – Jd. Canaã
MUZAMBINHO - MG

PREFEITURA M. DE MUZAMBINHO

PROTOCOLO N° 0283 / 2014

Data: 29/04/2014
Marcelino Imbergilli